



Número: **0124413-63.2006.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **12/09/2006**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **01244136320068050001**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME (AUTOR)	
	ANTONIO CESAR PEREIRA JOAU E SILVA (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA BATISTA (ADVOGADO)
JUÍZO DA ° VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR (REU)	

Outros participantes	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (PERITO DO JUÍZO)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
MARCELO DA SILVA PINHO (AUTOR)	
PEROLINA VASCONCELOS PINHEIRO (AUTOR)	
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDAILSON JOSE PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53038 8256	13/11/2025 16:05	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR

Processo: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108) n. 0124413-63.2006.8.05.0001

Órgão Julgador: 1ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR

AUTOR: AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

REU: JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR

SENTENÇA

Nestes autos se processa a falência da AUTOR: AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

Consta do caderno processual publicação de edital aos interessados, a fim de permitir a extinção do feito.

Não havendo manifestações, foi o Ministério Público instado, pugnando pela extinção do feito.

É o relatório, **DECIDO**:

Ante a todos os elementos destacados, verifica-se, no caso, inócuo o prosseguimento, em face do decurso do tempo e silêncio dos credores, restando assim cumpridas as exigências do art. 114-A, §3º da lei 11.101/2005, 75, §3º do Dec. Lei nº 7661/45, pelo que **JULGO ENCERRADA A FALÊNCIA**.

Determino a intimação do Ministério Público e a publicação de edital, dando ciência aos interessados.

Sem custas, face a extinção da empresa e aniquiliação de seus débitos.

I.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 13 de novembro de 2025.

Bel. Argemiro de Azevedo Dutra - Juiz Titular